



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 3639 DE
01/07/13 : 03/07/13
JAG. 004
Asquiza K. M.
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 2.097/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos doadores de sangue fica assegurado prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados instalados no Município de Alta Floresta - MT, independente do tipo ou esfera de atuação, em especial, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas.

Parágrafo único. A precedência de atendimento prevista no *caput* deste artigo não prejudicará outras prioridades já estabelecidas em lei federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, doador de sangue é aquele devidamente identificado com documento expedido por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por instituição representativa da categoria.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei atingirá tão somente os doadores, não contemplando dependentes ou terceiros, mesmo que por estes representados.

Art. 4º. A omissão ou negação ao cumprimento desta Lei ensejará, a quem der causa:

I – advertência;

II – multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência, sendo o valor revertido aos



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

cofres públicos municipais, incorporado ao orçamento do setor oficial municipal responsável;

III – verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 5º. Instituições que mantenham avisos de prioridade de atendimento aos usuários deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, sob pena de sofrer as sanções previstas no Art. 4º.

Art. 6º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

§ 3º Comprovante de doação de sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 7º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de junho de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 3639 Dt
01/07/13 a 01/07/13
pag. 004

Procuradora Jurídica do Município

Procuradora Jurídica do Município

Lei n.º 2.097/2013 – Pág. 2